

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 37. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III - encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV - encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

ANEXO I

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE

(ANEXO V da Lei nº 11.784/2008)

a) Quadro I: Valor do ponto da GDPGE dos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18.7500	26.0872	30.5267	22.6700
	II	18.7500	25.6000	29.6400	22.2300
	I	18.7500	25.1200	28.9600	21.7900
C	VI	18.0500	23.9000	27.4200	21.4000
	V	18.0500	23.4500	26.8800	20.9800
	IV	18.0500	23.0100	26.3500	20.5700
	III	18.0500	22.5800	25.8300	20.1700
	II	18.0500	22.1600	25.3200	19.7700
B	I	18.0500	21.7500	24.8200	19.3800
	VI	17.5500	20.6900	23.6400	18.9100
	V	17.5500	20.3000	23.1800	18.5400
	IV	17.5500	19.9200	22.7300	18.1800
	III	17.5500	19.5500	22.2800	17.8200
	II	17.5500	19.1900	21.8400	17.4700
A	I	17.5500	18.8300	21.3600	17.1300
	V	17.2500	17.9200	20.3900	16.7100
	IV	17.2500	17.5900	19.9900	16.3800
	III	17.2500	17.4200	19.6000	16.0600
	II	17.2500	17.3300	19.2200	15.7500
I	17.2500	17.3000	18.8200	15.4400	

b) Quadro II: Valor do ponto da GDPGE dos cargos de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
		ESPECIAL	III	11.1000	12.4153
C	II	11.0900	12.3600	11.5218	9.6800
	I	11.0400	12.3000	11.3298	9.5400
	VI	10.9800	12.2400	11.1134	9.3500
	V	10.9300	12.1800	10.9229	9.2100
	IV	10.8800	12.1200	10.7332	9.0700
	III	10.8300	12.0600	10.5542	8.9400
B	II	10.7800	12.0000	10.3760	8.8100
	I	10.7300	11.9400	10.1985	8.6800
	VI	10.6200	11.8800	10.0060	8.5100
	V	10.5700	11.8200	9.8299	8.3800
	IV	10.5200	11.7600	9.6645	8.2600
	III	10.4700	11.7000	9.4998	8.1400
A	II	10.4200	11.6400	9.3358	8.0200
	I	10.3700	11.5800	9.1724	7.9000
	V	10.2700	11.5200	9.0036	7.7500
	IV	10.2200	11.4600	8.8516	7.6400
	III	10.1700	11.4100	8.7002	7.5300
	II	10.1200	11.3600	8.5495	7.4200
I	10.0700	11.3100	8.3995	7.3100	

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nota atribuída na avaliação de desempenho individual	Pontuação de desempenho individual para percepção da GDPGE
Acima de 91	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Índice de atingimento das metas de desempenho institucional	Pontuação institucional para percepção da GDPGE
Acima de 70%	80
De 66 A 70%	72
De 61 A 65%	64
De 56 A 60%	56
De 51 A 55%	48
De 46 A 50%	40
De 41 A 45%	32
De 36 A 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO:

Padrão de Desempenho	Parâmetro de Análise	Escala
ABAIXO DO ESPERADO	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1 2 3 4
PRÓXIMO DO ESPERADO	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém, ainda insatisfatório em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5 6
DE ACORDO COM O ESPERADO	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7 8
SUPERIOR AO ESPERADO	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9 10

(* Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 29-12-2011, Seção 1, págs. de 6 a 8, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU Nº 250, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011, Seção 1 página 8.

Onde se lê: "Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.159/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003590/2009-85

Requerente: Amyris Brasil S.A.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil S.A. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (19) 37839457. Fax: (19) 37839450.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Próton: 43746/2011

Extrato Prévio: 3018/2011, Publicado no D.O.U No. 223, 22 de novembro de 2011.

Reunião: 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da Amyris do Brasil SA, Dra. Luciana Di Ciero, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Através de ofício datado de 01 de novembro de 2011, a Dra. Luciana Di Ciero comunica a nomeação como membro da Comissão Interna de Biossegurança a MSc. Kelly Seligman e a MSc. Raphaelle Komatsu Dalla Valle, e o desligamento da Dra. Natalia Cristina Verza Ferreira e do Dr. James Kealy, como membros da Comissão Interna de Biossegurança da empresa. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.160/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2002-05

Requerente: Embrapa Pecuária Sudeste

CQB: 174/02

Próton: 42436/11

Endereço: Endereço: Rodovia Washington Luiz, km 234 Fazenda Canchim. CP 339. CEP. 13560-970. São Carlos-SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3021/2011, Publicado no D.O.U No. 223, 22 de novembro de 2011.

Reunião: 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, Sr. Maurício Mello de Alencar, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A nova CIBio foi nomeada através da Ordem de Serviço nº 012/2011, de 18 de fevereiro de 2011. Foram designados para compor a CIBio: Wilson Malagó Junior (presidente), Bianca Baccili Zanotto Vigna, Luciana Correia de Almeida Regitano, Cristina Maria Cirino Picchi, Simone Cristina Méo Nicuira e Leandro Peixoto Escrivani. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.